

NUMERO

RE/DIR-033.4

FL.:

01

DE

14

ENTRADA EM VIGOR:

01/02/2001

SIGILO:

RESOLUÇÃO

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Memorando CPG-124/00, de 18 de dezembro de 2000

RESOLVE

Aprovar as alterações nos **artigos 26,37 e 39**, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, parte integrante desta resolução.

REVOGA:

RE/DIR-033.3

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

24/05/2001

ASSINATURA:



VOLKER W. J.H. KIRCHHOFF

Diretor - Decr. 16/02/2001INPE 001

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INPE.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, doravante denominados Cursos, têm por objetivo capacitar e atualizar recursos humanos nos domínios da Ciência, Tecnologia e Aplicações, Espaciais e Atmosféricas, bem como em domínios correlatos.

Parágrafo Único - Os Cursos reger-se-ão pelas normas ora baixadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - Os Cursos visam desenvolver e aprofundar estudos feitos em nível de graduação e compreendem dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

Parágrafo 1º - O Mestrado objetiva enriquecer a competência científico-profissional de graduados.

Parágrafo 2º - O Doutorado objetiva proporcionar ao candidato formação científica ampla e profunda, e desenvolver a capacidade de pesquisa independente e original.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - A Pós-Graduação, no INPE, tem a seguinte organização geral:

- I - Conselho de Pós-Graduação;
- II - Conselhos de Curso;
- III - Corpos Docentes de Cursos;
- IV - Corpos Discentes de Cursos;
- V - Unidade de Ensino, Documentação e Programas Especiais, e Unidade de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - O Conselho de Pós-Graduação é o órgão de assessoramento do Diretor do INPE na execução da política de capacitação e atualização de recursos humanos, em nível de Pós-Graduação e é órgão superior de gestão acadêmica e de deliberação para questões relativas aos Cursos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Curso é o órgão de gestão acadêmica e de deliberação para cada Curso.

Parágrafo 3º - O Corpo Docente de cada Curso é o conjunto de profissionais habilitados e de reconhecida competência para o ensino em suas especialidades.

RESOLUÇÃO

Parágrafo 4º - O Corpo Discente de cada Curso é o conjunto dos alunos nele matriculados.

Parágrafo 5º - As atividades acadêmico-administrativas de Pós-Graduação estão a cargo da Unidade de Ensino, Documentação e Programas Especiais, e da Unidade de Pós-Graduação, que integram a Estrutura Organizacional do Instituto.

TÍTULO III DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Pós-Graduação é composto de nove membros:

I - Sete docentes dos Cursos;

II - Titular da Unidade de Ensino, Documentação e Programas Especiais, e Titular da Unidade de Pós-Graduação, da Estrutura Organizacional do INPE

Parágrafo 1º - Os membros docentes serão escolhidos em conformidade com os seguintes procedimentos:

i) Os Cursos elaborarão listas tríplices indicando membros dos respectivos Corpos Docentes.

ii) O Diretor do INPE escolherá e designará:

a) Quatro membros, um de cada uma de quatro das diferentes listas tríplices elaboradas pelos Cursos.

b) Três membros, pelo menos um de cada um dos Cursos ainda não contemplados no item a), podendo ou não pertencer às listas tríplices.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Pós-Graduação será escolhido e designado pelo Diretor do INPE, dentre os seus membros docentes.

Parágrafo 3º - Os membros docentes, incluído o Presidente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á periodicamente, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo 1º - O quórum para reunião será composto pelo Presidente e, no mínimo, quatro outros membros do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - As deliberações, exceto as complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 3º - O Presidente terá voto pessoal.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - submeter propostas de política de ensino de Pós-Graduação do INPE para apreciação e

RESOLUÇÃO

aprovação do Diretor do INPE, aplicando-as quando aprovadas;

II - submeter propostas de criação ou desativação de Cursos, para aprovação do Diretor do INPE;

III - deliberar sobre o Regimento de cada Curso e suas alterações, propostos pelos respectivos Conselhos de Curso;

IV - deliberar sobre a estrutura curricular dos Cursos, bem como eventuais alterações, propostas através dos Conselhos de Curso pelos respectivos Corpos Docentes;

V - deliberar sobre a indicação dos presidentes dos Conselhos de Curso, para homologação do Diretor do INPE;

VI - acompanhar e avaliar o progresso de cada Curso;

VII - deliberar sobre o número máximo de vagas em cada Curso, proposto pelo respectivo Conselho, para homologação do Diretor do INPE;

VIII - deliberar sobre a admissão de candidatos ao Doutorado que não possuam o título de Mestre ou equivalente;

IX - deliberar sobre o desligamento de Discentes reprovados nos termos do Parágrafo 3º do Art. 26 deste Regimento;

X - homologar a aceitação do título de Mestre outorgado a alunos de Doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por estes alunos;

XI - deliberar sobre trancamento justificado de disciplina;

XII - deliberar sobre trancamentos temporários de matrículas;

XIII - julgar recursos a ele encaminhados;

XIV - propor ao Diretor do INPE complementações e modificações no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação quando aprovadas por maioria de dois terços dos membros;

XV - zelar pelo cumprimento do presente Regimento, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes;

XVI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XVII - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do Diretor do INPE.

Art. 7º - Atribuições do Presidente do Conselho de Pós-Graduação:

I - convocar o Conselho de Pós-Graduação, divulgando previamente a agenda da reunião;

II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

III - designar membros do Conselho de Pós-Graduação para relatar processos a este encaminhados;

IV - baixar documentação de implementação das deliberações do Conselho de Pós-Graduação;

RESOLUÇÃO

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**TÍTULO IV
DO CONSELHO DE CURSO**

Art. 8º - O Conselho de Curso é composto de:

I - um Presidente e mais dois membros, pertencentes ao seu Corpo Docente;

II - um representante do Corpo Discente, matriculado no Curso, sem direito a voto.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Curso serão indicados pelo respectivo Corpo Docente, sendo um deles subseqüentemente indicado pelo Conselho de Pós-Graduação para Presidente; o representante do Corpo Discente é indicado pelos alunos do Curso respectivo.

Parágrafo 2º - A designação dos componentes do Conselho de Curso é feita pelo Diretor do INPE.

Art. 9º - O Presidente exerce a função de Coordenador Acadêmico do Curso, e em seu impedimento, esta é exercida por um dos membros do Conselho de Curso por ele escolhido.

Art. 10 - Compete a cada Conselho de Curso:

I - deliberar sobre a constituição e modificações do Corpo Docente dos Cursos, respeitada a regulamentação existente.

II - propor ao Conselho de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

III - deliberar sobre a admissão de novos alunos, ouvido o Corpo Docente do Curso;

IV - propor a admissão de candidatos ao doutorado que não possuam o título de Mestre ou equivalente, submetendo ao Conselho de Pós-Graduação;

V - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

VI - deliberar sobre a designação de Orientadores Acadêmicos, ouvido o Corpo Docente do Curso;

VII - deliberar sobre os Orientadores de Pesquisa, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

VIII - deliberar sobre Orientadores de Pesquisa não pertencentes a Corpos Docentes do INPE, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

IX - deliberar sobre a aceitação do título de Mestre outorgado a alunos de Doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por estes alunos, para homologação do Conselho de Pós-Graduação;

X - deliberar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos ou a obter em outros Cursos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação;

XI - assistir o Corpo Docente do Curso na elaboração das ementas de cada disciplina e da

RESOLUÇÃO

estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XII - opinar sobre trancamento justificado de disciplina, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XIII - deliberar sobre Bancas Examinadoras de Exames das Propostas de Dissertação e de Tese, de Exames de Qualificação, de Dissertações e de Teses, e Comissões "ad hoc" para Entrevistas de Qualificação;

XIV - submeter o Regimento do Curso e suas alterações, em conjunto com o respectivo Corpo Docente, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XV - acompanhar o desenvolvimento do Curso em sua programação anual;

XVI - acompanhar o desempenho acadêmico dos membros dos corpos Docente e Discente do Curso;

XVII - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação os casos omissos e considerados fora de sua competência;

XVIII - zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, do Regimento do Curso, das normas e disposições pertinentes.

Art. 11 - Atribuições do Presidente do Conselho de Curso:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do Curso, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

II - convocar Reuniões do Conselho de Curso;

III - convocar Reuniões dos Corpos Docente e Discente do Curso;

IV - designar os Orientadores Acadêmicos, ouvido o Corpo Docente;

V - designar Orientadores de Pesquisa, ouvidos o aluno e o indicado;

VI - designar as Bancas Examinadoras e Comissões "ad hoc" mencionadas no item XIII do Artigo 10;

VII - fornecer informações sobre o Curso, quando solicitado pelo Conselho de Pós-Graduação, órgãos do INPE e órgãos externos;

VIII - baixar a documentação de implementação das deliberações do Conselho de Curso;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento do Curso.

**TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

Art. 12 - O Corpo Docente de cada Curso é constituído por Doutores ou equivalente e, a juízo do Conselho Nacional de Educação, por Mestres ou graduados com experiência equivalente.

RESOLUÇÃO

Art. 13 - Compete aos membros do Corpo Docente de cada Curso:

- I - responsabilizar-se por, e ministrar disciplinas constantes do currículo do Curso;
- II - exercer a orientação acadêmica de alunos, e orientar os trabalhos de Tese e de Dissertação;
- III - participar das reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho do Curso, ou por dois terços dos membros do Corpo Docente do Curso;
- IV - opinar junto ao Conselho de Curso a respeito do número de vagas para cada ano letivo;
- V - opinar junto ao Conselho do Curso a respeito da admissão de novos alunos;
- VI - participar da indicação dos três membros docentes do Conselho de Curso respectivo;
- VII - opinar sobre a designação dos responsáveis pelas disciplinas para cada período letivo;
- VIII - participar da indicação dos Orientadores Acadêmicos, a serem designados pelo Presidente do Conselho do Curso;
- IX - propor o Regimento do Curso e suas alterações, em conjunto com o respectivo Conselho de Curso;
- X - elaborar sob a coordenação do Conselho de Curso, as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;
- XI - elaborar, quando solicitado, a lista tríplice a ser enviada ao Diretor do INPE para a constituição do Conselho de Pós-Graduação, constituída por docentes em plena atividade acadêmica no INPE e reconhecida experiência em ensino, orientação e administração em nível de Pós-Graduação.
- XII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Regimento, o Regimento do Curso, as normas e disposições pertinentes.

**TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE**

Art. 14 - O Corpo Discente de cada Curso é constituído por alunos nele admitidos e matriculados regularmente.

Art. 15 - Cada Corpo Discente elegerá um representante para o respectivo Conselho de Curso, com mandato de um ano.

Art. 16 - Cada aluno deverá cumprir o presente Regimento, o Regimento de seu Curso, as normas e disposições pertinentes.

RESOLUÇÃO

**TÍTULO VII
DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

Art. 17 - Para admissão aos Cursos, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Para o Mestrado:

a) possuir diploma ou declaração de colação de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira, sendo a aceitação, no segundo caso, dependente de verificação da Unidade de Pós-Graduação;

b) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;

c) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso.

II - Para o Doutorado:

a) ser portador do Título de Mestre, o qual poderá ser dispensado excepcionalmente, a critério do Conselho de Pós-Graduação;

b) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação pertinente;

c) ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento do Curso.

**TÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 18 - Os Cursos de Pós-Graduação compreendem, dentre outras atividades, disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários, trabalhos de laboratório, trabalhos de campo e estudos orientados tanto na área de concentração do Curso quanto em domínios conexos, prestação de Exames de Propostas de Dissertação ou de Tese, de Qualificação e de Línguas, bem como atividades de pesquisa e defesa de Teses ou de Dissertações, atividades estas definidas neste Regimento e nos dos Cursos.

Parágrafo Único - É obrigatória a matrícula em Atividade de Pesquisa nos períodos em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas, exceto naqueles em que tiver trancamento de matrícula concedido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 19 - Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, designado pelo Conselho do Curso, dentre o Corpo Docente.

RESOLUÇÃO

Parágrafo 1º - O Orientador Acadêmico deverá fixar o programa de estudos do aluno.

Parágrafo 2º - O Orientador Acadêmico, quando for o caso, avaliará a Atividade de Pesquisa do aluno.

Art. 20 - Cada aluno terá um Orientador de Pesquisa, designado pelo Conselho de Curso, ouvidos o aluno e o indicado.

Parágrafo 1º - O Orientador de Pesquisa orientará a Tese ou Dissertação e substituirá o Orientador Acadêmico em suas funções.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderão ser indicados pelo Conselho de Curso como Orientadores de Pesquisa portadores do título de Doutor ou equivalente com experiência em orientação e pesquisa, externos aos Corpos Docentes dos Cursos do INPE.

Art. 21 - O aproveitamento em cada atividade de Pós-Graduação, avaliado através de provas, exames e trabalhos, é expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

I - De aprovação:

A ⁺	Excepcional
A	Excelente
A ⁻	Excelente
B ⁺	Bom
B	Bom
B ⁻	Bom
C ⁺	Regular
C	Regular
C ⁻	Regular

II - De reprovação: D

Parágrafo 1º - Quando não for aconselhável um dos conceitos de aprovação mencionados no "caput" deste Artigo, como em estudos orientados, disciplinas avançadas, seminários e atividades de pesquisa, dever-se-á atribuir o conceito P - Aprovado.

Parágrafo 2º - Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

I - Incompleto: concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável pela disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente, devendo obrigatoriamente ser substituído por um dos outros conceitos estipulados neste artigo, no prazo máximo de três meses, contados a partir do término do período letivo.

J - Trancamento justificado: atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa aceita pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvido o Conselho do Curso e o Orientador do aluno.

T - Transferido: atribuído às atividades cujos créditos foram transferidos de outra instituição.

Art. 22 - O aluno terá direito a trancar matrícula em disciplinas até no máximo quatro semanas após o início do período letivo.

RESOLUÇÃO

Art. 23 - Cada 15 horas de aulas formais ou equivalentes correspondem a um crédito.

Parágrafo 1º - As atividades realizadas como disciplinas de adaptação ou de nivelamento, não recebem crédito.

Parágrafo 2º - Seminários e Atividade de Pesquisa de Mestrado ou de Doutorado recebem zero crédito.

Art. 24 - O aproveitamento do aluno durante o Curso será expresso por um conceito global, determinado pela média ponderada de todos os conceitos individuais, exceto os conceitos P, utilizando-se os respectivos créditos como pesos.

Parágrafo 1º - Para efeito de cálculo da média estabelecida neste artigo, é adotada a seguinte correspondência entre valores numéricos e os conceitos:


A ⁺	4,2
A	4,0
A ⁻	3,7
B ⁺	3,3
B	3,0
B ⁻	2,7
C ⁺	2,3
C	2,0
C ⁻	1,7
D	0,0

Parágrafo 2º - O resultado da média ponderada será aproximado até a segunda casa decimal.

Parágrafo 3º - O conceito global será expresso por um conceito literal, obedecendo à seguinte equivalência:

A ⁺	: 4,10	a	4,20
A	: 3,85	a	4,09
A ⁻	: 3,45	a	3,84
B ⁺	: 3,15	a	3,44
B	: 2,85	a	3,14
B ⁻	: 2,45	a	2,84
C ⁺	: 2,15	a	2,44
C	: 1,85	a	2,14
C ⁻	: 1,55	a	1,84
D	: abaixo de 1,55		

Art. 25 - A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar a mais de 15% delas.

 **Art. 26** - Será desligado do Curso o aluno que tiver seu conceito global igual ou inferior aos seguintes conceitos:

Mestrado

C	ao fim do primeiro período letivo,
C ⁺	ao fim do segundo período letivo,
B ⁻	ao fim do terceiro período letivo ou posteriores.

RESOLUÇÃO

Doutorado

- C+ ao fim do primeiro período letivo,
- B- ao fim do segundo período letivo,
- B ao fim do terceiro período letivo ou posteriores.

Parágrafo 1º - Os períodos citados no caput deste artigo são contados a partir do 1o. período letivo cursado pelo aluno, excluído o de Adaptação, se houver.

Parágrafo 2º - O conceito D em qualquer disciplina de zero crédito implica em desligamento do aluno do Curso.

Parágrafo 3º - O conceito D em Seminários, em Atividade de Pesquisa ou em atividades com crédito e de conceito restrito a P ou D poderá implicar desligamento do aluno do Curso, a critério do Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 4º - O aluno que não se matricular em disciplina ou atividade de pesquisa, em dois períodos letivos, sucessivos ou intercalados, será desligado do Curso.

Art. 27 - A critério do Conselho de Curso, poderão ser aceitos num Curso até 12 créditos de disciplinas obtidos em Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu".

Parágrafo 1º - Para o caso de Mestrado, os créditos mencionados no caput deste artigo deverão ser obtidos após o Curso de Graduação.

Parágrafo 2º - Aos créditos aceitos nos termos do caput deste artigo será atribuído o indicador T.

Art. 28 - Ao título de Mestre homologado pelo Conselho de Pós-Graduação correspondem 24 créditos em disciplinas no cômputo para o Doutorado.

Art. 29 - Todo candidato ao título de Doutor deve submeter-se a uma Entrevista de Qualificação perante uma comissão "ad hoc" indicada pelo Conselho de Curso, presidida pelo seu Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais três pesquisadores competentes nas áreas do Curso em questão.

Parágrafo 1º - A Entrevista determina o seu plano geral de estudos e trabalhos, que inclui um mínimo de doze créditos em Disciplinas, e recomenda ao Conselho do Curso a aceitação de créditos já obtidos pelo candidato.

Parágrafo 2º - A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno e a não realização da mesma dentro deste prazo implicará, a critério do Conselho de Pós-Graduação, em desligamento do aluno do Curso.

Parágrafo 3º - Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante comissão "ad-hoc" constituída conforme o caput deste artigo.

Art. 30 - Todo aluno de Mestrado, perante uma Banca Examinadora, deverá se submeter a um Exame de Proposta de Dissertação onde será verificada a validade da proposta e também a capacidade de integrar conhecimentos adquiridos e necessários para o desenvolvimento do tema proposto.

Parágrafo 1º - A Proposta deverá conter os conceitos básicos, o objetivo, a metodologia, a

RESOLUÇÃO

revisão bibliográfica e os resultados esperados.

Parágrafo 2º - A Proposta deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico de Curso e Chefias envolvidos, atestando o interesse do INPE e a existência de meios para viabilizá-la.

Parágrafo 3º - A Banca do Exame de Proposta de Dissertação será constituída de três a quatro membros docentes dos Cursos do INPE.

Parágrafo 4º - O Exame deverá ser prestado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso.

Parágrafo 5º - A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.

Parágrafo 6º - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Dissertação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 30 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 31 - Todo aluno de Doutorado, perante uma Banca Examinadora, deverá se submeter a um Exame de Qualificação que evidencie a amplitude a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica.

Parágrafo 1º - O Exame, a critério de cada Curso, será escrito e/ou oral e versará sobre quatro temas consistentes com a Entrevista de Qualificação.

Parágrafo 2º - A Banca do Exame de Qualificação será constituída de 3 a 5 membros docentes dos Cursos do INPE.

Parágrafo 3º - O Exame deverá ser prestado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso.

Parágrafo 4º - A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.

Parágrafo 5º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 30 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 32 - Todo aluno de Doutorado, perante uma Banca Examinadora, deverá se submeter a um Exame de Proposta de Tese onde será verificada a validade, a originalidade e a viabilidade da proposta.

Parágrafo 1º - A Proposta deverá conter os conceitos básicos, o objetivo, a metodologia, a revisão bibliográfica e os resultados esperados.

Parágrafo 2º - A Proposta deverá ser acompanhada de declaração do Coordenador Acadêmico de Curso e Chefias envolvidos, atestando o interesse do INPE e a existência de meios para viabilizá-la.

Parágrafo 3º - A Banca do Exame de Proposta de Tese será constituída de três a quatro membros com Título de Doutor ou Equivalente.

Parágrafo 4º - O Exame deverá ser prestado até o término do terceiro período letivo consecutivo após o período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, não podendo o prazo para a sua realização exceder a dois terços do tempo disponível para a conclusão do Curso.

RESOLUÇÃO

Parágrafo 5º - A não realização do Exame no prazo estabelecido implicará a reprovação do aluno.


Parágrafo 6º - O aluno reprovado no Exame de Proposta de Tese terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo até 60 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste; em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 33 - Todo aluno de Mestrado deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, através de exame escrito.

Art. 34 - Todo aluno de Doutorado deverá demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras, através de exame escrito.

Art. 35 - Todo aluno de Mestrado deverá defender perante uma Banca Examinadora uma Dissertação que represente um trabalho individual e conhecimento do tema abordado.

Art. 36 - Todo aluno de Doutorado deverá defender perante uma Banca Examinadora uma Tese que represente trabalho original, fruto da atividade de pesquisa, importando real contribuição para a área do conhecimento.

 **Art. 37** - A Defesa Final da Tese ou da Dissertação é feita em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de 3 a 5 membros, para o Mestrado, e de 5 a 7, para o Doutorado.

Parágrafo 1º - Um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado e dois da defesa de Tese de Doutorado devem ser elementos externos ao INPE.

Parágrafo 2º - Serão designados 2 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado, sendo pelo menos 1 deles externo ao Corpo Docente do Curso.

Parágrafo 3º - Serão designados 3 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Tese de Doutorado, sendo pelo menos 2 deles externos ao Corpo Docente do Curso.

Parágrafo 4º - A Banca Examinadora de Tese ou de Dissertação emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca.

TÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 38 - Para obtenção do título são necessários:

I - de Mestre

a) mínimo de 24 créditos em disciplinas;

b) aprovação nas disciplinas obrigatórias do Curso e Exame de Língua Estrangeira;

c) conceito global igual ou superior a B;

d) aprovação no Exame de Proposta de Dissertação;

e) aprovação de uma Dissertação, correspondendo a 12 créditos;

RESOLUÇÃO

f) entregar na Unidade de Pós-Graduação, até um máximo de 60 dias após a defesa Final de Dissertação, o original da versão definitiva do trabalho, atendidas as eventuais recomendações da Banca Examinadora.

II - de Doutor

a) mínimo de 48 créditos em disciplinas;

b) aprovação nas disciplinas e atividades exigidas pela Entrevista de Qualificação e nos Exames de Línguas Estrangeiras;


c) conceito global igual ou superior a B+;

d) aprovação no Exame de Qualificação;

e) aprovação no Exame de Proposta de Tese;

f) aprovação de uma Tese, correspondendo a 36 créditos;

g) entregar na Unidade de Pós-Graduação, até um máximo de 60 dias após a defesa Final da Tese, o original da versão definitiva do trabalho, atendidas as eventuais recomendações da Banca Examinadora.

 **ALTERADO** **Art. 39** - O prazo máximo para entrega dos textos para a defesa na Unidade de Pós-Graduação é de 36 meses para a Dissertação de Mestrado e de 60 meses para a Tese de Doutorado; e os prazos mínimos são de 12 meses e 24 meses respectivamente.

Parágrafo 1º - O prazo máximo mencionado no caput deste Artigo será computado a partir do início da primeira disciplina válida para o Programa do aluno.

Parágrafo 2º - O Conselho de Pós-Graduação poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

Parágrafo 3º - O trancamento, se concedido, não poderá exceder três períodos letivos, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo 4º - O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo estabelecido no "caput" deste Artigo.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei ou conforme o estabelecido no item XIV do Art. 6º deste Regimento.

Art. 41 - Todo aluno admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento, dentro de no máximo 90 dias após a sua entrada em vigor.

Art. 42 - Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação pelo Diretor do INPE, revogadas as disposições em contrário.